



T.A. N.º 19.16.2304.0127620/2024-42

CT. N.º 164/2019 (SEI n.º 19.16.2256.0014779/2019-35)

CT. SIAD N.º 9235127

**OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PROJAN ENGENHARIA LTDA.-EPP, NA FORMA AJUSTADA.**

**CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP: 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

**CONTRATADA: Projan Engenharia Ltda.- EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.638.898/0001- 60, com sede na Rua José de Alencar, n.º 254, bairro Calafate, CEP: 30.411-550, em Belo Horizonte/MG, neste ato representada por **Felipe S. Mansur**, CPF n.º \*\*\*.115.166-\*\*, e **Paulo F. de Oliveira**, CPF n.º \*\*\*.606.976-\*\*.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD n.º 1091040 47/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto**

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na “contratação de Empresa Especializada em Instalação de Linhas de Vida e de Pontos de Ancoragem envolvendo Projeto, Execução, Inspeção e Manutenção de Linhas de Vida, de Pontos de Ancoragem, de Escadas de Acesso Seguro bem como de Passarelas de Circulação em Locais Altos das Sedes Próprias do Ministério Público do Estado de Minas Gerais”:

- 1.1) a prorrogação excepcional do prazo de vigência, relativamente às etapas de *"Inspeção e Manutenção de Linhas de Vida"* do instrumento inicial;
- 1.2) a inclusão de cláusula de proteção de dados pessoais ao contrato inicial.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da prorrogação da vigência**

Prorrogam-se as etapas de *"Inspeção e Manutenção de Linhas de Vida"* do Contrato inicial por mais 12 (doze) meses, a partir de **08/01/2025 até 07/01/2026**, inclusive, com fulcro no art. 57, §4º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Subcláusula única** - A vigência contratual poderá ser resolvida de pleno direito caso ocorra a hipótese de conclusão de certame licitatório e assinatura de contrato para o mesmo objeto deste instrumento, mediante comunicação prévia à Contratada, efetivada em prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor do(s) serviço(s)**

Em virtude de acordo entre as partes contratantes, permanece inalterado o valor do(s) serviço(s), deixando o(a) Contratado(a) de exercer, para o período de 25/11/2024 a 23/11/2025, o direito ao reajuste previsto na cláusula décima segunda do contrato inicial, conforme descrito no Anexo Único deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – Do valor global e da dotação orçamentária**

Em função da nova vigência, o valor global estimado do Contrato passa a ser de **R\$ 928.088,77** (novecentos e vinte e oito mil, oitenta e oito reais e setenta e sete centavos), conforme discriminado no Anexo Único deste Instrumento, que correrão à conta da dotação orçamentária n.º 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-99 – Fonte 10.1, com os respectivos valores reservados e suas equivalentes nos exercícios seguintes, quando for o caso.

**Subcláusula única** – Em virtude da nova vigência, o **valor global atualizado** do Contrato passa a ser de **R\$ 6.401.912,25** (seis milhões, quatrocentos e um mil novecentos e doze reais e vinte e cinco centavos)

**CLÁUSULA QUINTA – Da garantia de execução contratual**

Em virtude do novo valor global atualizado do Contrato, a **Contratada** deverá apresentar garantia contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) deste, na modalidade Seguro Garantia, no valor de **R\$ 320.095,61** (trezentos e vinte mil noventa e cinco reais e sessenta e um centavos), adequando a validade do seguro garantia à nova vigência contratual, estendendo a cobertura até **07/01/2026**.

**CLÁUSULA SEXTA – Da inclusão de cláusula**

Fica incluída a Cláusula vigésima ao contrato inicial nos seguintes termos:

***CLÁUSULA VIGÉSIMA - Da Proteção de Dados Pessoais***

*20.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.*

*20.2. No presente contrato, o Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o(a) Contratado(a) assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.*

*20.3. O(A) Contratado(a) deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.*

*20.4. É dever do(a) Contratado(a) orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.*

*20.5. O(A) Contratado(a) se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões*

*técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.*

*20.6. Quando solicitado, o(a) Contratado(a) fornecerá ao Contratante todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.*

*20.7. O(A) Contratado(a) cooperará com o Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.*

*20.8. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.*

*20.9. O(A) Contratado(a) deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.*

***Subcláusula Única:*** *A comunicação mencionada no item 20.9 desta Cláusula deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:*

*I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;*

*II - as informações sobre os titulares envolvidos;*

*III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;*

*IV - os riscos relacionados ao incidente;*

*V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;  
e*

*VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.*

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência**

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da publicação**

Este Termo será publicado pela Contratante no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – Da continuidade contratual**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial e seus Aditivos naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

## ANEXO ÚNICO

Alterações Contratuais	Projeto Execução	Inspeção Linhas de Vida	Manutenção Linhas de Vida	Total
Valor Global Atualizado - TA 44/22	-	610.585,58	168.796,91	779.382,49

Dados Contratuais		Valores Atuais		Valores para Prorrogação	
Objeto	Cidade	Mensal	Anual	Mensal	Anual
INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINHAS DE VIDA	Barbacena	7.037,58	84.450,96	7.037,58	84.450,96
INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINHAS DE VIDA	Uberaba	5.354,61	64.255,32	5.354,61	64.255,32
<b>Subtotal</b>		<b>12.392,19</b>	<b>148.706,28</b>	<b>12.392,19</b>	<b>148.706,28</b>

Assim ajustadas, as partes celebram o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

**Contratante:**

**Márcio Gomes de Souza**  
**Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo**

**Contratada:**

**Felipe S. Mansur**  
**Projan Engenharia Ltda.- EPP**

**Paulo F. de Oliveira**  
**Projan Engenharia Ltda.- EPP**

**Testemunhas:**

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 12/12/2024, às 19:37, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE SOARES MANSUR, Usuário Externo**, em 13/12/2024, às 11:36, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO FERNANDES DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 13/12/2024, às 11:39, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA LACERDA RESENDE, ASSISTENTE DE QUALIDADE**, em 13/12/2024, às 15:16, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA MURTA FRANCO, ASSISTENTE DE QUALIDADE**, em 13/12/2024, às 15:17, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **8455792** e o código CRC **BC625582**.